

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO PROVIMENTO.

1. Agravo de instrumento interposto pela executada que discute o não recebimento do agravo de petição por ausência de garantia do juízo, alegando a existência de excesso de execução, a concessão do benefício da justiça gratuita, o oferecimento de bem imóvel como garantia da execução, a condição de entidade filantrópica e dificuldades financeiras. 2. A questão em discussão consiste em determinar o conhecimento do agravo de petição, mesmo sem a garantia do juízo. 3. O artigo 884, caput, da CLT, estabelece que, garantida a execução ou penhorados os bens, o executado terá 5 (cinco) dias para apresentar embargos. 4. O § 6º do artigo 884 da CLT dispõe que a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições. 5. O benefício da justiça gratuita não isenta a devedora do pagamento do débito trabalhista, tampouco afasta a necessidade de garantia do juízo mediante o depósito do valor das parcelas devidas ou penhora de bens. 6. O imóvel indicado pela executada não observa a ordem de preferência estabelecida no artigo 882 da CLT, além de apresentar inúmeras restrições. 7. A executada não comprovou a condição de entidade filantrópica. 8. Não se pode conhecer do agravo de petição interposto, pois o juízo não está garantido. 9. Sentença mantida.

R E L A T Ó R I O

A **executada**, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE, inconformada com a decisão do ID. 5554761, interpõe agravo de instrumento no ID. 7259d8f. Busca a reforma do julgado que não conheceu do agravo de petição

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

interposto.

Com contraminuta da exequente no ID. 8371069, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

PRELIMINARMENTE.

DA ARGUIÇÃO DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

A exequente alega, na contraminuta apresentada, que o agravo de instrumento da executada não merece ser conhecido, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão agravada.

Razão não lhe assiste, contudo.

Isso porque por meio das razões recursais apresentadas a executada se insurge contra o não conhecimento do agravo de petição interposto, sustentando que, ao contrário do quanto decidido na origem (não conhecimento do agravo de petição em razão da ausência de garantia), o juízo está garantido.

Assim, não há cogitar do não conhecimento do recurso apresentado.

Preliminar rejeitada.

MÉRITO.

DO NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

A decisão agravada está assim redigida:

"Tendo em vista a ausência de garantia do juízo, tenho por incabível a interposição de agravo de petição. Nesses termos a jurisprudência da SEEx do TRT da 4ª Região, in verbis:

(...)

Assim, deixo de receber o agravo de petição de Id

72f110e, por ausência de garantia do Juízo e em razão da supressão de instância" - Id 4db1048

A executada, inconformada, alega ter apresentado embargos à execução alegando a existência de excesso de execução, os quais, todavia, não foram conhecidos na origem, em razão da ausência de garantia do juízo. Argumenta que, mesmo litigando sob a justiça gratuita, ofereceu bem imóvel de expressivo valor como garantia da execução. Afirmar que a manutenção da decisão agravada viola direito constitucional da efetividade da prestação jurisdicional, ferindo o art. 5º, LIV, da CF. Transcreve jurisprudência no sentido da tese que sustenta, postulando o recebimento do agravo de petição por ela interposto em face da concessão do benefício da justiça gratuita, oferecimento de bem imóvel como garantia da execução, condição de entidade filantrópica e dificuldade financeira pela qual passando.

Ao exame.

Trata-se de ação ajuizada pela exequente em face da Associação de Funcionários Municipais de Porto Alegre, cuja execução decorre do não cumprimento do título executivo.

Opostos embargos à execução pela devedora (Id 669b061), estes não foram conhecidos (Id 34d02fa):

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

"Compulsando os autos verifico que não há garantia do juízo.

A tal respeito, a embargante aduz que se encontra isenta da garantia do Juízo, tendo em vista a condição de entidade filantrópica, nos termos do § 6º, do artigo 884, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467 de 2017, bem como por litigar com amparo da justiça gratuita e, por isso, estar dispensada da exigência. Ainda, oferece como garantia o Hospital Porto Alegre, matriculado sob o nº 15.470 no Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre e avaliado em R\$ 45.649.422,00.

Nos termos do art. 884 da CLT:

(...)

Primeiramente, considerando que a embargante não comprova a sua atual certificação como entidade filantrópica (CEBAS), ônus que lhe incumbia, não é possível considerá-la isenta à garantia do juízo para oposição dos embargos à execução.

Depois, no que se refere à gratuidade da justiça, a concessão da assistência judiciária gratuita conferida à reclamada não a isenta da exigência de garantia do juízo para oposição de incidente na execução, por ausência de previsão legal. Note-se que, conforme expressamente referido no acórdão que deferiu a gratuidade da justiça à reclamada, tal condição a isenta apenas do no pagamento de custas e no recolhimento do depósito recursal (Id. b4b0f99 do processo 0021033-45.2021.5.04.0011)

(...)

Por fim, deixo de acolher o imóvel indicado à penhora (matrícula nº 15.470 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre), haja vista que está gravado com diversas restrições anteriores, sendo insuficiente para fazer frente à

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

garantia da execução.

Desse modo, não conheço dos embargos, por ausência de garantia do juízo, conforme exigido no art. 884, , CLT, reconsiderando caput a decisão Id. c96d764".

Ato contínuo, a executada interpôs agravo de petição no Id 72f110e, alegando excesso de execução, o qual também não foi recebido, consoante os termos da decisão agravada acima transcrita.

Da decisão que não conheceu do agravo de petição a executada interpôs o presente agravo de instrumento, dizendo ter indicado bem imóvel para garantia da execução.

Nada obstante, está correta a decisão que não recebeu o agravo de petição da executada, pois ausente garantia do juízo que, até o presente momento, não foi realizada.

Dispõe o art. 884, caput, da CLT, que, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. O § 6º do mesmo dispositivo estabelece que a exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

Ressalto que o benefício da justiça gratuita não isenta a devedora do pagamento do débito trabalhista, tampouco afasta a necessidade de garantia do juízo mediante o depósito do valor das parcelas devidas ou penhora de bens.

Ainda que a executada esteja passando por dificuldades financeiras, poderia indicar bens para a garantir o débito e seguir questionando o valor apurado na liquidação. Ocorre que o imóvel indicado pela executada, afora as inúmeras restrições registradas, não observa a ordem de preferência estabelecida no art. 882 da CLT.

Por outro lado, a agravante não acosta, na fase de execução, documento hábil a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

comprovar a condição de entidade filantrópica referida, ônus que lhe incumbia, tendo o julgador da origem salientado que a atual certificação como entidade filantrópica (CEBAS) não foi juntada ao autos.

Não estando o juízo garantido, não se pode conhecer do agravo de petição interposto, cujo objeto sequer foi apreciado na origem (os embargos à execução não foram conhecidos em razão da ausência de garantia do juízo).

Invoco, a propósito, os seguintes precedentes desta Seção Especializada em Execução envolvendo a mesma devedora:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Inexistindo a garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, incabível o conhecimento do agravo de petição interposto pela executada. Condição de entidade filantrópica não comprovada, o que inviabiliza o enquadramento da agravante na previsão do § 6º do art. 884 da CLT. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021268-86.2019.5.04.0009 AIAP, em 17/04/2026, Desembargador Marcelo Goncalves de Oliveira)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA (ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE). NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Inexistindo a garantia integral do juízo, objeto do artigo 884 da CLT, incabível o conhecimento do agravo de petição interposto pela executada. Agravo de instrumento não provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021343-91.2016.5.04.0022 AIAP, em 02/05/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020309-02.2025.5.04.0011

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de instrumento da executada.

Após o julgamento do agravo de instrumento os autos devem vir conclusos para o julgamento do agravo de petição da exequente.